



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 3/2018
(Ao Projeto de Lei nº 32/2018)**

“Fica suprimido o Art. 6º do Projeto
de Lei Nº 32/2018.”

Art. 1º Fica suprimido o Art. 6º do Projeto de Lei Nº 32/2018.

Art. 2º Fica alterada a numeração dos demais artigos da presente Lei.

Art. 3º Esta Emenda Supressiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, em 18 de maio de 2018.

Vereador Julio Witt:.....

Vereador Márcio Ferrari:.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda supressiva se faz necessária devido ao Artigo supracitado ferir o "Princípio da Exclusividade Orçamentária", conforme o Parecer Técnico nº 12.892/2018 do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM.

Sala das comissões, em 18 de maio de 2018.

Vereador Julio Witt:.....

Vereador Márcio Ferrari:.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Supressiva: 03/2018

Processo: 32/2018

Data: 18 de Maio de 2018

Matéria: Fica suprimido o Art. 6º do Projeto de Lei Nº 32/2018.

Autor: Legislativo Municipal (Vereador Julio Witt e Márcio Ferrari).

Relator: Manoel Andrade

Conclusão do Voto: Desfavorável

Ementa: Fica suprimido o Art. 6º do Projeto de Lei Nº 32/2018.

Relatório:

A emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 18 de Maio de 2018 e tem como objetivo "suprimir o Art. 6º do Projeto de Lei Nº 32/2018."

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sabe-se que fere o Princípio da independência de poderes quando foi aplicado ao Poder Legislativo.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto desfavorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 2018.


Vereador Presidente

Vereador 

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador

Vereador

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 2/2018
(Ao Projeto de Lei nº 32/2018)**

“Fica suprimido o Art. 5º do Projeto
de Lei Nº 32/2018.”

Art. 1º Fica suprimido o Art. 5º do Projeto de Lei Nº 32/2018.

Art. 2º Fica alterada a numeração dos demais artigos da presente Lei.

Art. 3º Esta Emenda Supressiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, em 18 de maio de 2018.

Vereador Julio Witt:.....

Vereador Márcio Ferrari:.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda supressiva se faz necessária devido ao Artigo supracitado ferir o "Princípio da Exclusividade Orçamentária", conforme o Parecer Técnico nº 12.892/2018 do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM.

Sala das comissões, em 18 de maio de 2018.

Vereador Julio Witt.....

Vereador Márcio Ferrari:.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Supressiva: 02/2018

Processo: 32/2018

Data: 18 de Maio de 2018

Matéria: Fica suprimido o Art. 5º do Projeto de Lei Nº 32/2018.

Autor: Legislativo Municipal (Vereador Julio Witt e Márcio Ferrari).

Relator: Manoel Andrade

Conclusão do Voto: Desfavorável

Ementa: Fica suprimido o Art. 5º do Projeto de Lei Nº 32/2018.

Relatório:

A emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 18 de Maio de 2018 e tem como objetivo “suprimir o Art. 5º do Projeto de Lei Nº 32/2018.”

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sabe-se que fere o Princípio da independência de poderes quando foi aplicado ao Poder Legislativo.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto desfavorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 2018.


Vereador Presidente

Vereador 

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador

Vereador

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2018
(Ao Projeto de Lei nº 32/2018)**

“Fica suprimido o Art. 3º do Projeto
de Lei Nº 32/2018.”

Art. 1º Fica suprimido o Art. 3º do Projeto de Lei Nº 32/2018.

Art. 2º Fica alterada a numeração dos demais artigos da presente Lei.

Art. 3º Esta Emenda Supressiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, em 18 de maio de 2018.

Vereador Julio Witt:.....

Vereador Márcio Ferrari:.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda supressiva se faz necessária conforme o Parecer Técnico nº 12.892/2018 do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM.

Sala das comissões, em 18 de maio de 2018.

Vereador Julio Witt:.....

Vereador Márcio Ferrari:.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Supressiva: 01/2018

Processo: 32/2018

Data: 18 de Maio de 2018

Matéria: Fica suprimido o Art. 3º do Projeto de Lei Nº 32/2018.

Autor: Legislativo Municipal (Vereador Julio Witt e Márcio Ferrari).

Relator: Manoel Andrade

Conclusão do Voto: Desfavorável

Ementa: Fica suprimido o Art. 3º do Projeto de Lei Nº 32/2018.

Relatório:

A emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 18 de Maio de 2018 e tem como objetivo "suprimir o Art. 3º do Projeto de Lei Nº 32/2018."

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sabe-se que fere o Princípio da independência de poderes quando foi aplicado ao Poder Legislativo.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto desfavorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 2018.


Vereador Presidente

Vereador... 

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador

Vereador

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2018
(Ao Projeto de Lei nº 32/2018)**

“Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei
Nº 32/2018.”

Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 1º do Projeto de Lei Nº 32/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).”

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2018.

Vereador Julio Witt:.....

Vereador Márcio Ferrari:.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa se faz necessária conforme o Parecer Técnico nº 12.892/2018 do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2018.

Vereador Julio Witt:.....

Vereador Márcio Ferrari:.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2018

Processo: 32/2018

Data: 18 de Maio de 2018

Matéria: Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 32/2018

Autor: Poder Legislativo (Vereador Julio Witt e Vereador Márcio Ferrari)

Relator: Manoel Andrade

Conclusão do Voto: Desfavorável

Ementa: Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 32/2018

Relatório:

A emenda em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 18 de Maio de 2018 e tem como objetivo "Alterar o Art. 1º do Projeto de Lei nº 32/2018."

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

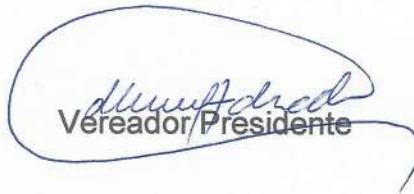
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações de redação no projeto de Lei analisado.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto desfavorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 2018.


Vereador/Presidente

Vereador 

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador

Vereador

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA ADITIVA Nº 1/2018
(Ao Projeto de Lei nº 33/2018)**

“Altera o Art. 15 e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Projeto de Lei Nº 11/2018.”

Art. 1º Fica alterado o Art. 15 e acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao mesmo artigo, do Projeto de Lei Nº 33/2018, com a seguinte redação:

Art. 15 O contribuinte que participar do Programa de Pavimentação Comunitária será isento da cobrança de IPTU, referente à propriedade cuja testada foi pavimentada, pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 1º A isenção do IPTU será concedida no ano posterior ao término da obra de pavimentação e da quitação das parcelas assumidas pelo contribuinte com a empresa prestadora do serviço.

§ 2º Para que o contribuinte possa adquirir o direito à isenção de que trata esse artigo, deverá estar com os impostos dos anos anteriores pagos, em sua totalidade, e, apresentar requerimento acompanhado de documentos que comprovem a participação no Programa de Pavimentação Comunitária, e o cumprimento das normas estabelecidas pelo programa.

Art. 2º Os demais artigos serão renumerados conforme a nova ordem numeral do Projeto de Lei.

Art 3º Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Terra de Areia
Recebido em 03 / 08 / 2018
Horário 16:53h
Daniela Ewaldt
Assessora Parlamentar

Terra de Areia, 03 de agosto de 2018.

Vereador Márcio Ferrari.
Vereador Júlio C. P. Witt
Vereador Maicon Gonçalves.
Vereador Lindonês K. dos Santos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei Nº 33/2018, ora apresentado, desonera a obrigação municipal de fazer as benfeitorias básicas de urbanismo, pois passa para os moradores a autonomia de em grupos (associações de moradores) organizar – se , a fim de fazer a pavimentação em frente suas propriedades arcando com os custos da obra. Tendo em vista esta situação, analisando também a situação sócio econômica da população terrareense, como forma de amenizar o dispêndio financeiro para a execução de pavimentação tratada no projeto de lei supra citado, faz-se necessário a aprovação desta emenda, que visa compensar os valores pagos pelos moradores, senão em sua totalidade, mas também como forma de incentivo, pois serão ressarcidos a posterior.

Cabe ressaltar, que existem projetos de pavimentação a serem executados no município, e nas ruas em que forem executados, os moradores serão isentos de qualquer pagamento da pavimentação, sendo que as verbas utilizadas para pavimentação são oriundas do governo federal, através de emendas parlamentares com alguma pequena contrapartida municipal.

A fim de propor uma situação mais igualitária, sem distinção por nenhum motivo, pois não podemos simplesmente onerar uns e beneficiar outros, pedimos aos nobres colegas e ao executivo municipal que acatem a esta emenda.

Terra de Areia, 03 de agosto de 2018.

Vereador Márcio Ferrari.
Vereador Júlio C. P. Witt
Vereador Maicon Gonçalves.
Vereador Lindonês K. dos Santos.

Márcio Ferrari
Júlio Witt
Maicon G. de Oliveira
Lindonês K. dos Santos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Aditiva: 01/2018

Processo: 33/2018

Data: 19 de setembro de 2018

Matéria: Altera o Art. 15º e os parágrafos 1º e 2º ao Projeto de Lei nº 33/2018.

Autor: Bancada do Partido Progressista.

Relator: Lucas Vieira

Conclusão do Voto: Não Favorável

Ementa: Altera o Art. 15º e os parágrafos 1º e 2º ao Projeto de Lei nº 33/2018.

Relatório:

A Emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 03 de Agosto de 2018 e tem como objetivo "Altera o Art. 15º e os parágrafos 1º e 2º ao Projeto de Lei nº 33/2018".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183º, III.

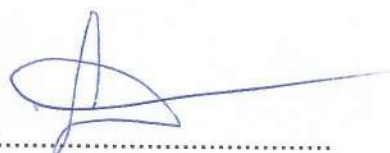
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações de redação no projeto de Lei analisado.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

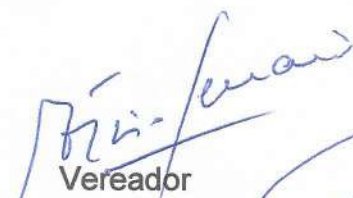
Sala das Comissões, em 19 de Setembro de 2018.


Vereador Presidente

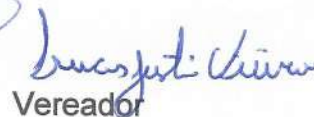

Vereador.....

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer da Emenda Aditiva: 01/2018

Processo: 33/2018

Data: 24 de Setembro de 2018.

Matéria: Altera o Art. 15º e os parágrafos 1º e 2º ao Projeto de Lei nº 33/2018.

Autor: Bancada do Partido Progressista.

Relator: Lucimara da Silva

Conclusão do Voto: Não Favorável

Ementa: Altera o Art. 15º e os parágrafos 1º e 2º ao Projeto de Lei nº 33/2018.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 03 de Agosto de 2018 e tem como objetivo "Altera o Art. 15º e os parágrafos 1º e 2º ao Projeto de Lei nº 33/2018".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a presente emenda aditiva se faz necessária para a adequação da dotação orçamentária.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2018.

Vereador Presidente

Vereador.....


Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador

Vereador

**EMENDA ADITIVA Nº 1/2018
AO PROJETO DE LEI
Nº 33/2018**

**REJEITADO PELA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

no dia 19 de setembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EMENDA SUBSTITUTIVA TOTAL Nº 01 AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

Câmara Municipal de Terra de Areia

Recebido em 06/07/2018

Horário 10:43

Quins Dins Os Silva

“Institui e disciplina o Programa de Pavimentação Comunitária – PPC do Município de Terra de Areia e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pavimentação Comunitária do Município de Terra de Areia – PPC, para execução de obras e serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos, em parceria a ser firmada entre os proprietários, promitentes compradores ou possuidores de imóveis naqueles localizados.

Parágrafo único. O PPC somente será acionado nas hipóteses em que a melhoria seja do interesse predominante dos beneficiários.

Art. 2º. Os interessados em promoverem a pavimentação de via ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si, para fins de custearem materiais ou mão de obra necessária à realização das obras, estabelecendo, expressamente, a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem.

§ 1º O trecho a ser pavimentado não poderá ser inferior a uma quadra.

§ 2º Para acionar o programa deverá haver a adesão mínima de 100% (cem por cento) dos moradores do trecho a ser pavimentado.

§ 3º O percentual a ser pago por cada morador será de livre decisão dos mesmos, não necessitando ser de forma igualitária.

§ 4º O Município participará do PPC na forma de proprietário quando existirem imóveis públicos no decorrer da via pavimentada, e pagará os custos referentes ao seu percentual na área.

Art. 3º. O Município deverá instaurar procedimento de chamamento para credenciamento de empresas interessadas em participar do programa, com divulgação dos requisitos necessários para habilitação.

Parágrafo Único: A escolha da empresa para realização da obra deverá ser feita diretamente pelos proprietários dentre as credenciadas pelo Município, devendo ser observada a legislação trabalhista, previdenciária e tributária pertinente.

Art. 4º. Os interessados na execução do projeto através do PPC deverão escolher, em assembleia, uma comissão formada por pelo menos 03 (três) pessoas para representa-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Art. 5º. Constituída a Comissão referida no artigo anterior, esta deverá requerer ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EMENDA SUBSTITUTIVA TOTAL Nº 01 AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

órgão competente do Município a elaboração do projeto em todos os seus aspectos técnicos, incluindo a fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos.

Art. 6º. A solicitação para inclusão de vias no PPC será feita mediante requerimento de adesão padronizado, dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, setor de engenharia.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado por todos os aderentes, com a indicação do imóvel ou dos imóveis, nome dos responsáveis, e número da inscrição destes no Cadastro de Pessoa Física.

Art.7º. Caberá aos interessados, através da Comissão designada, contratar o fornecimento dos materiais ou mão de obra de sua responsabilidade, bem como ajustar preço ou condição de pagamento.

Art. 8º A execução das obras e/ou serviços será iniciada na ordem de apresentação dos requerimentos com todos os documentos exigidos na forma do disposto nessa Lei e, com a apresentação do contrato firmado entre a empresa executora e os contribuintes interessados na pavimentação, para análise pela Procuradoria do Município.

Art. 9º É de responsabilidade do Município a fiscalização da execução da obra, seu andamento e qualidade, conforme especificações do projeto.

Art. 10 A executora de obra que não realizar os serviços de acordo com o projeto e especificações determinadas pelos técnicos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, serão notificados. Após 3 (três) notificações a empresa será excluída por dois anos da Lista de Empreiteiras autorizadas pelo Município a participar do Programa.

Art. 11 É de responsabilidade de a empresa contratada fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho durante a execução do serviço, bem como indenizar danos a terceiros ou ao patrimônio público.

Art. 12 O Município não responderá pelos compromissos de qualquer espécie assumidos pelos interessados na execução das obras de pavimentação.

§ 1º O Município não arcará com o custo dos contratantes que, no decorrer do contrato firmado com a empresa executora da obra, deixarem de adimplir o valor pactuado com a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EMENDA SUBSTITUTIVA TOTAL Nº 01 AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

§ 2º Havendo inadimplência por parte dos contratantes, a empresa deverá recorrer aos meios legais de cobrança de débitos, não sendo permitido interromper a execução da obra sob essa alegação.

Art. 13. A execução das obras será pactuada entre o Município e os representados delegados pelos interessados mediante ata de assembleia, através de Termo de Compromisso próprio, onde ficarão lançadas as responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 14 Fica o Município de Terra de Areia, através do Poder Executivo autorizado a subsidiar o programa de que trata a presente lei através de terraplenagem do leito da via a ser pavimentado.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EMENDA SUBSTITUTIVA TOTAL Nº 01 AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o objetivo de dar melhores condições à população através de infraestrutura com pavimentação de vias públicas, o Município, atendendo pedidos de diversos moradores interessados em participar ativamente no crescimento da nossa cidade, propõe uma parceria com os contribuintes que desejarem ingressar no Programa de Pavimentação Comunitária - PPC, para que em conjunto possamos dar solução definitiva a grande demanda que enfrentamos.

Considerando que o Município, não tem condições de arcar sozinho financeiramente com essas solicitações, estamos enviando o presente projeto de Lei, para formalizar um programa de parceria Município/Contribuinte.

Para que o Programa tenha efeito e possa ser realizado, será necessária a adesão de cem por cento dos moradores da rua a ser pavimentada.

Os moradores elegerão uma comissão representativa, que irá requerer o Programa de Pavimentação Comunitária junto ao Município, e também contratarão a empresa que realizará a obra.

O Município irá elaborar o projeto técnico para a execução da obra, avaliará a necessidade e conveniência da pavimentação, bem como fiscalizará o tramite da contratação da empresa responsável, e fiscalizará também o cumprimento e o bom andamento dos serviços, auxiliando no possível, até o limite do que estabelece esta Lei.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EMENDA SUBSTITUTIVA TOTAL Nº 01 AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

**JUSTIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA TOTAL 01
AO PROJETO DE LEI 33/2018.**

Senhores Vereadores,

Propõe-se a presente Emenda Substitutiva Total para que o Projeto de Lei nº 33/2018 possa ser adequado às normas legais e ao interesse coletivo.

Anteriormente, o Projeto de Lei que “Institui o Programa de Pavimentação Comunitária no Município de Terra de Areia” exigia a adesão de 80% dos moradores da rua a ser pavimentada, para que pudesse ser acionado programa.

Além disso, o Município arcaria com a parte referente aos 20% dos contribuintes que não aderissem ao programa, e posteriormente, seria ressarcido através da instituição do Imposto de Contribuição de Melhorias.

Contudo, visando à adequação do Projeto de Lei à Constituição Federal, as Leis Tributárias Federais e Municipais, e, ao entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do nosso Estado, é que se faz necessária a presente Emenda.

O Projeto de Lei proposto por esta emenda, trás em sua nova redação, a necessidade de 100% de adesão dos moradores da via a ser pavimentada, ao programa PPC.

Com isso, em atenção à igualdade e isonomia dos contribuintes, não será cobrado o Imposto de Contribuição de Melhoria daqueles que não participarem desta parceria, como forma de ressarcimento da obra ao Município.

A Contribuição de Melhoria poderá ser cobrada somente na forma estabelecida pela Legislação, e em razão da valorização imobiliária do local em que houve o investimento ou melhoria.

Assim, ciente de que a nova redação dada ao Projeto de Lei nº 33 de 2018 atende ao interesse Público e a Legislação pertinente ao assunto, postulamos a acolhida da presente Emenda Substitutiva.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Substitutiva: 1/2018

Processo: 33/2018

Data: 13 de Julho de 2018

Matéria: Institui e disciplina o Programa de Pavimentação Comunitária – PPC do Município de Terra de Areia e dá outras providencias

Autor: Executivo Municipal

Relator: Lucimara da Silva

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Institui e disciplina o Programa de Pavimentação Comunitária – PPC do Município de Terra de Areia e dá outras providencias

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 06 de Julho de 2018 e tem como objetivo “Instituir e disciplina o Programa de Pavimentação Comunitária – PPC do Município de Terra de Areia e dá outras providencias”.

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, visa adequar composição do Projeto de Lei 33/2018.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 13 de Julho de 2018.


Vereador Presidente

Vereador.....


Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Emenda Substitutiva Total: 1/2018

Processo: 33/2018

Data: 16 de julho de 2018

Matéria: Institui e disciplina o Programa de Pavimentação Comunitária – PPC do Município de Terra de Areia e dá outras providencias

Autor: Executivo Municipal

Relator: Cláudio K. Schwartzhaupt

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Institui e disciplina o Programa de Pavimentação Comunitária – PPC do Município de Terra de Areia e dá outras providencias

Relatório:

A emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 06 de julho de 2018 e tem como objetivo "Institui e disciplina o Programa de Pavimentação Comunitária – PPC do Município de Terra de Areia e dá outras providencias".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, visa adequar composição do Projeto de Lei 33/2018.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2018.



Vereador Presidente



Vereador.....

Pelas conclusões:



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador